

Meio: Jornal Económico

Data: 22/12/2022

Exclusivo

ECONOMIA

Ano novo, impostos novos para os criptoativos: o que há a declarar, e o que é preciso pagar?



Getty Images

Em 2023 acaba o “paraíso fiscal” português no setor dos criptoativos. Ainda não se sabe o modelo de reporte que o Fisco vai aplicar aos contribuintes, mas fiscalistas antecipam algo equivalente ao dos valores mobiliários. Deixamos-lhe um explicador, com 10 perguntas e respostas

22 DEZEMBRO 2022 07:10

Pedro Carreira Garcia

Ano novo, impostos novos para os criptoativos. A aprovação do Orçamento do Estado para 2023 consagrou o fim da lacuna fiscal - que muitos classificavam de paraíso - para este tipo de ativos virtuais. A grande dúvida é, agora, como irá a Autoridade Tributária (AT) aplicar estes velhos impostos sobre estes novos ativos.

Por ora, para quem é investidor, a recomendação é de ter comprovativos de todas as transações de compra e venda - incluindo de criptoativos adquiridos antes de 2023 - para estar preparado para explicitar tudo na declaração de IRS a entregar em 2024. Isto se a AT exigir aos contribuintes o mesmo tipo de declaração que já faz a quem compra e vende ativos mobiliários como ações.

Os residentes em Portugal vão passar a pagar 28% sobre as mais-valias realizadas com *tokens* detidos há menos de um ano - quem converter para moeda fiduciária criptoativos que detenha há mais de 365 dias está isento de imposto. Acrescem ainda imposto de selo sobre operações e transmissões gratuitas, e coeficientes especiais - e onerosos - para quem realiza atividades conexas como mineração.

Preparámos-lhe um pequeno guia, com 10 perguntas e respostas, com a ajuda dos fiscalistas Bruno Alves (PWC) e Rosa Soares (RFF).

Invisto em cripto. Que obrigações declarativas tenho?

Ainda não se sabe ao certo como é que a AT vai operacionalizar este imposto, mas fiscalistas antecipam uma abordagem semelhante à dos valores mobiliários: prestar contas ao Estado anualmente através da declaração de IRS.

“Ainda não são conhecidas as obrigações declarativas que vão incidir sobre estes contribuintes, mas diria que é expectável que passe a haver um reporte através da declaração Modelo 3, que é assim que acontece na compra e venda de valores mobiliários atualmente”, segundo Bruno Alves, sócio do departamento fiscal da PwC Portugal ao **Expresso**.

Isto é, “o contribuinte tem, na sua declaração Modelo 3, de recuperar as transações que efetuou, e depois a mais-valia é apurada pela própria AT com base nesses dados”, acrescenta.

Convém é ir já reunindo comprovativos de aquisições e das vendas, “não só das que vão ocorrer a partir de 2023 como aquisições que tenham feito agora”, alerta Rosa Soares, senior advisor da RFF Advogados, ao **Expresso**.

Isto porque na isenção de tributação prevista para os criptoativos detidos por mais de 12 meses “esse prazo de 12 meses começa a ser contado antes de 2023”, Na prática, “o relógio começa a contar a partir do momento em que as pessoas detenham os criptoativos”, de acordo com uma norma transitória para o efeito, diz.

Por isso, será necessário que os investidores tenham alguma forma de comprovativo da compra e da venda, além dos comprovativos das despesas, como comissões, que serão dedutíveis no cálculo da mais-valia.

Porém, ainda não se sabe se a obrigatoriedade de declarar se aplica a todas as transações ou apenas àquelas que estão sujeitas a imposto.

Comprei títulos no passado mas não pretendo vendê-los. Não preciso de reportar que tenho o investimento?

“Para já, só tem de os reportar quando os vender, em termos de IRS”, explica Rosa Soares. Mas, no que toca às transmissões que dão lugar ao pagamento de Imposto de Selo, “as aquisições gratuitas, quer por doação ou sucessão, a partir de 1 de janeiro de 2023 terão de ser reportadas à AT”, explica.

E que impostos tenho de pagar?

De acordo com a versão final do Orçamento do Estado, haverá lugar a uma tributação autónoma de 28% em IRS do saldo positivo das compras e das vendas de criptoativos. As alterações preveem o englobamento com outros rendimentos, o que “normalmente nem compensa a não ser que se tenha uma perda a reportar de outro ano”, segundo Rosa Soares.

Há lugar ao pagamento de Imposto de selo de 10% em transmissões gratuitas, por doação ou por morte, sem prejuízo das isenções existentes para herdeiros em linha recta, como a filhos ou cônjuges. E ao imposto de selo de 4% nas comissões pagas pelas transações, equivalente ao imposto de selo das operações bancárias.

Como comunico às Finanças?

À partida, na declaração de IRS anual, as pessoas poderão declarar as vendas de criptoativos, mas a inexistência de formulários da Autoridade Tributária ainda deixa em aberto a forma de declarar.

Rosa Soares sugere que “à partida vou ter de declarar as datas de aquisição, de venda, as comissões que paguei, e apurar o saldo que tiver”, no que é, no fundo, “um processo de declaração de IRS normal”.

Isto do lado dos investidores. Os intermediários terão de entregar todos os anos à AT uma relação das transmissões que operaram até ao final de janeiro, para fazer um cruzamento entre o declarado e o registado, de acordo com o disposto na Lei orçamental.

Quando tenho de começar de declarar? É já na declaração de 2022, a entregar em 2023?

Dirá respeito aos rendimentos (mais valias) que tiver em 2023, pelo que só terá obrigações concretas na declaração de IRS a entregar em 2024. Por isso, convém começar já a ter um registo das compras e das vendas.

Quando começo a pagá-los? Já para o ano?

A haver lugar a mais-valias, e na ausência de retenção na fonte, só há lugar a pagamento de imposto em 2024, referente às mais valias realizadas em 2023 (inferiores a um ano).

Quem calcula a diferença entre mais e menos valias?

Ainda não há orientações claras por parte do Fisco, mas deverá ser o contribuinte a dar a informação ao preencher a declaração com um saldo final, mas deverá ser a AT a fazer o apuramento da mais-valia.

Compensa criar uma pequena sociedade para investir em cripto, ou mantenho-me no IRS?

É difícil, para os fiscalistas ouvidos pelo **Expresso**, dizer se compensa ou não - apesar de neste caso o fiel da balança pender mais para o regime de IRS normal. Neste regime, eventuais perdas podem ser compensadas em outros ativos mobiliários, aos quais se soma a possibilidade de deduzir custos relacionados com os criptoativos.

As sociedades também estão sujeitas a tributação sobre as vendas dos criptoativos, às quais acrescem custos relacionados com o estatuto empresarial, como impostos como as derramas, as taxas de IRC, e pagamentos à contabilidade, o que pode onerar ainda mais os investidores além dos 28% de taxa liberatória de IRS.

Sou pequeno empresário em cripto, em IRS. O que é que muda mesmo?

Muda essencialmente se for minerador, significativamente onerada em 95% na especialidade devido ao impacto ambiental: isto é, um negócio de até 200 mil euros pode estar no regime simplificado de IRS e pode deduzir apenas até 5% nessa atividade específica. Noutras atividades profissionais específicas do setor só se paga IRS sobre 15% da faturação, um coeficiente muito mais benéfico.

Não vale mais criar uma empresa?

As taxas a pagar, se criar uma empresa em regime simplificado, podem ser, de facto, mais baixas: “a única vantagem que vejo é nas situações em que a taxa de IRC aplicável seja mais baixa que as taxas gerais de IRS aplicáveis. Isto pode acontecer mas terá de ser visto caso a caso”, diz Rosa Soares. “Há ainda sempre que equacionar que na sociedade há depois a fase de distribuição, pagamento aos acionistas, a qual geralmente é ainda tributada também”, acrescenta.